



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NOVEMBRO DE 2020

Introdução

APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de recursos.

OBJETIVO

1.2. No exercício de suas atividades, a Apuama Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

1.3. Este documento tem, portanto, por objetivo estabelecer a política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, funcionários e pela própria empresa (“Política”), nos termos da Instrução CVM 558.

ABRANGÊNCIA

1.4. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Apuama Capital (“Colaboradores”).

1.5. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Apuama Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia da presente e ainda de todos os códigos e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de *Compliance* manterá em arquivo, na sede da Apuama Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador

1.6. A Apuama Capital disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

1.7. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

1.8. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

VIGÊNCIA

1.9. A presente Política entrará em vigor em novembro de 2020 e vigorará por prazo indeterminado.

2. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

2.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as vedações e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos Colaboradores, seus respectivos cônjuges ou companheiros, os dependentes destes, regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda (“Pessoas Vinculadas”), bem como por parte da Apuama Capital.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

3.1. No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar à Apuama Capital, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data.

3.2. Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações (*units*) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), títulos de crédito em geral (CRI, CRA, Debêntures, CDBs, Letras de Câmbio, CDCAs, CCBs e assemelhados), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a Apuama Capital deverá manter uma lista de companhias abertas e fechadas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted list*);
- b) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*); e
- c) não obstante o disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de *Compliance* previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

3.3. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de *Compliance*, e em observância ao disposto acima.

Fundos sob gestão

3.4. É vedado o investimento ou resgate, por parte dos colaboradores, de cotas de fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, caso o colaborador tenha qualquer tipo de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar variação atípica do valor das cotas.

3.5. Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo de investimento caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo de investimento.

3.6. Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo de investimento caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas.

3.7. Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado *pari-passu* com todos os

demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

3.8. São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros, familiares diretos e dependentes nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Diretor de *Compliance*:

3.8.1. Ativos que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Apuama Capital;

3.8.2. Ativos que estejam sob análise para investimento pela Apuama Capital e/ou suas carteiras e fundos de investimento; e

3.8.3. Ações ou cotas de outras empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da Apuama Capital, ou seja, empresas concorrentes da Apuama Capital.

4. DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.

4.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

4.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Apuama Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

4.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

* * *